

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. André Amaral)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 10
da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite que a Carta de habilitação náutica (ARRAIS) seja usada como documento de identidade.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 10.....

.....
§ 2º Fica conferida fé pública em todo o território nacional à Carta de habilitação náutica (ARRAIS), que poderá ser usada como documento de identidade.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é facilitar a identificação do cidadão, em todo o território nacional, permitindo que outro documento além da Carteira de Identidade possa ser utilizado com essa finalidade.

A simplificação da burocracia é de grande importância para a vida das pessoas, para a realização dos atos jurídicos e mesmo para a estabilidade da economia. Desse modo, qualquer documento hábil para identificar o cidadão deve ser admitido, até mesmo diante da dificuldade encontrada, em várias regiões do País, para que se possa adquirir a Carteira de Identidade emitida por órgãos de segurança.

Em acréscimo a esse argumento, registre-se que a Lei nº 13.444, de 2017, já prevê a possibilidade de utilização de documentos de identidade emitidos por entidades de classe, desde que atendam aos requisitos de biometria e fotografia estabelecidos pela Lei.

Atualmente, a Carteira de Motorista também é aceita como documento de identificação. Assim, por uma questão de isonomia e de simetria normativa, deve-se permitir que a Carta de habilitação náutica seja igualmente admitida como documento de identificação.

Por essa razão, propomos a devida mudança na Lei que trata da Identidade Civil Nacional, para conferir fé pública em todo o território nacional à Carta de habilitação náutica e torná-la documento hábil de identificação do cidadão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado André Amaral